Copia. Capital Federal - Juiso Seccional do Districto Federal. Escrivão Pamplona - Sentença civel de incorporação de proprios nacionaes, passado á bem e requerimento da Fazenda Nacional. Na forma abaixo. O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal. A Todas as autoridades e mais pessoas de Justiça da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Faço saber que pelo Juiso Seccional e Cartorio do Escrivão Pamplona, se processaram, ordenaram segundo os seus termos, até serem afinal Julgados e sentenciados uns autos de desapropriação, em que é autora a Fazenda Nacional e Réo José Pereira Nobre, cujos autos tiveram seo seu principio pela autoação da forma e teor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Capital e em audiencia publica, que em uma sala do Juizo fazia o Excellentissimo Senhor Desembargador Barão de Lucena, Juiz dos feitos da Fazenda Nacional, ahi pelo Solicitador da Fazenda, Francisco José de Duga Garcia, foi dito que a Fazenda Nacional, por seu Procurador da Soberania, presente, accusava a citação feita a Maximo Salvador de Moclar Teixas, Procurador bastante de José Pereira Nobre, proprietario do predio numero sessenta e cinco, antigo cincoenta e nove da rua dos Invalidos, desapropriado, para a construcção do edificio destinado á Inspectoria de Instrucção Publica, para declarar si acceita ou não a offerta de quatorze contos de reis Appregoado, comparecem o citado, que exhibio pro-

procuração e declarou que para evitar pleito com a Fazenda Nacional, acceitava a offerta de quatorze contos de reis, que pelo Coutinheiro Procurador da Soberania foi requerido se tomasse por termo o accordo o que foi deferido. E para constar, lavro este termo, tomado por fé da cota no Protocollo, donde para aqui o lancei por extenso. Eu Ilderico Nabal Pamplona o escrevi - Seguido assim se continha e declarava em a dita e mencionada autoação que aqui bem e muito fielmente vai transcripta; em seguida da qual se via e mostrava a petição, cuja forma e teor são as seguintes: Excellentissimo Senhor Barão, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador, que tendo de desapropriar, por utilidade publica, de conformidade com o Decreto numero mil duzentos e quarenta e quatro, de oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, do Ministerio da Instrucção Publica, o predio numero sessenta e cinco, outr'ora cincoenta e nove, pertencente a José Pereira Nobre, sito á rua dos Invalidos, para a construcção do edificio destinado a Inspectoria de Instrucção Publica e Pedagogium, precisa fazer citar o supplicado e sua mulher, sendo casado, para virem na primeira audiencia declarar se acceitam a offerta de quatorze contos de reis pelo dito predio, livre de encargos, ou manifestar dentro do prazo de cinco dias, si o não fizerem na audiencia, qual o preço que pretendem, fazendo as declarações necessarias ácerca de inquilinos que possam ser prejudicados pela desapropriação,

sob pena, do não comparecimento, ou de não saber accordo, proceder-se a arbitramento, para indemnisação, segundo as leis em vigor e tudo na forma do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro, de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. Pede deferimento para a citação exposta e mais termos até a immissão de posse com pena de revelia. Espera receber mercê. Rio, quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Desembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim, Procurador da Soberania e Fazenda Nacional = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida da qual se via e mostrava o despacho da forma e teor seguintes: A Pomplona - Barão de Lucena = Segundo assim se continha e declarava em o dito mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se via e mostrava outro despacho da forma e teor seguintes: A. Como requer. Rio, quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Barão de Lucena. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida do qual se via e mostrava a certidão de intimação da forma e teor seguintes: Certifico que intimei a Maximo Salvador de Avellar Peixas, por todo o conteúdo da presente certidão, despachos, digo presente petição e despachos, do que fica sciente e dou fé. Capital Federal, em quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Official do Juizo, Manoel José de Azevedo. Se-

Segundo assim era o contendo da certidão de intimação do official, que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida a esta via-se e mostrava a propria procuração do supplicado cuja forma e theor são as seguintes: Eu abaixo assignado, José Pereira Nobre, viuvo, proprietario, morador a rua dos Bellos Ares, da Freguezia de Ramalde, Concelho de Bouças, pela presente constituo meus bastantes procuradores os Illustrissimos Senhores C. Abranches & Companhia, negociantes residentes na Cidade do Rio de Janeiro, da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Especialmente para em meu nome, como se presente fosse, possam vender pelo maior preço que puderem obter, o meu predio, sito á rua dos Invalidos, da supra dita Cidade do Rio de Janeiro, com o numero cincoenta e nove, podendo receber o preço, dar quitação e outorgar e assignar a respectiva escriptura, com todas as clausulas e condições do estylo, para segurança do comprador na qual se obrigará a fazer á venda bôa, sujeitando-me a todas as obrigações que por lei competem aos vendedores, inclusive as de responder pela autoria e eviccão, pois lhes confio amplos poderes ao sobredito fim, havendo tudo valido por minha pessôa e bens. São testemunhas presentes, Joaquim Francisco de Brito, casado, empregado, morador no logar do Monte, Freguezia de Gulpilhares, Concelho de Gaia, e Guilherme Pinto, solteiro, de maior idade, empregado forense, morador na rua do Valle Formoso, desta Cidade. Porto, cinco de Dezembro

de mil oitocentos e noventa. Resalvo a entrelinha retro- dos- Data ut supra- Cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa. José Pereira Nobre- Testemunhas, Joaquim Francisco de Brito- Guilherme Pinto. Reconheço a assignatura supra- Rio digo- supra. Porto, cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa. Aureliano Ferreira Monteiro. Estavam inutilisadas duas estampilhas com as armas portuguezas, representando o total de trezentos e dez reis, bem como o carimbo em tinta azul do Tabellião Aureliano Ferreira Monteiro= Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada procuração que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida da qual se via e mostrava o termo de accordo, cuja forma e teor são os seguintes: Aos dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta Capital e em meu Cartorio compareceram o Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, Procurador da Soberania e Fazenda Nacional, e Maximo Salvador de Avellar Seixas, procurador bastante de José Pereira Nobre, proprietario do predio da rua dos Invalidos numero sessenta e cinco, outr'ora cincoenta e nove e disseram que na forma do accordo em que chegaram na audiencia de hoje, ficava fixado na quantia de quatorze contos de reis, o valor da desapropriação do referido predio. E me pediram lhes tomasse o seu accordo por termo, que assignão. E eu, Idiberico Naval Campelona o escrevi- Desembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim. Maximo Salvador de Avellar.

Seixas - Leocadio Joaquim Coutinho - Samuel Augusto da Rocha - Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de accordo, que aqui bem e fielmente fica transcripto: em seguida do qual se via e mostrava a sentença da forma e teor seguintes: Julgo por sentença o accordo de folhas sete para que surta seus juridicos effeitos, pagas as custas ex causa - P.M. de immissão da Fazenda Nacional na posse do predio desapropriado e editaes de citação dos credores incertos. Rio vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Antonio Joaquim de Macedo Soares - Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta, em seguida se via e mostrava a petição do Procurador da Republica da forma e teor seguintes: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Diz o Procurador da Republica que, conforme informação official, que recebeu do Ministerio de Instrucção Publica se acha depositada na Thezouraria Geral do Thezouro Nacional, o valor do predio da rua dos Invalidos sessenta e cinco, pertencente á José Pereira Nobre, cujo preço foi homologado no processo de desapropriação, que corre neste Juizo, pelo Cartorio do Escrivão Pamplona, e assim requer que se digne Vossa Excellencia mandar expedir editaes com o prazo de trinta dias afim de que os credores incertos possam providenciar pelos meios competentes, para salvaguardar possiveis direitos á esse referido pre

predio. Bem assim requer que se expessa mandado de immissão de posse em favor da Fazenda Nacional, feito o que se julgue por sentença a incorporação do dito predio aos proprios nacionaes, remettendo-se ao Thesouro para os devidos fins copia da sentença. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de Abril de mil oitocentos e noventa e um. O Procurador da Republica, Rodrigo Octavio de Langgard Menezes. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição do Procurador da Republica, que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida da qual se via e mostrava o despacho da forma e teor seguinte: como requer. Rio, vinte e sete de Abril de mil oitocentos e noventa e um. Campos. Segundo assim se continha em o dito despacho; em seguida se via e mostrava a sentença do teor e forma seguintes: julgo subsistente o lançamento feito, para dar direito ao desapropriado de levantar o preço da desapropriação, depois que for ratificado o termo de accordo de folhas sete, visto como, não se sabe em que qualidade Maximo Salvador de Avellar Teixas transigiu com a Fazenda Nacional sobre a indemnisação do preço, dito predio expropriado, custas ex causa. Rio, cinco de Junho de mil oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida da qual se via e mostrava o auto de immissão de posse da forma e teor, que são as seguintes: Aos

Aos treze dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e um, á rua dos Invalidos numero sessenta e cinco, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados e ahi, em cumprimento ao presente mandado, tiramos a posse do desapropriado José Pereira Nobre, do predio acima referido, o qual é terreo com uma porta e janella de frente, portadas de cantaria e depois de assim feita a referida desapropriação, demos posse ao Procurador da Republica, Doutor Rodrigo Octavio de Langgard de Menezes, o qual recebeu a mesma posse e assigna o presente auto comnosco, officiaes do que damos fé; Luiz Ignacio da Fraqueza Xavier - Alfredo Julio Dias da Silva - Rodrigo Octavio de Langgard Menezes - Segundo assim se continha e declarado em o dito e mencionado auto de immissão de posse, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida do qual se via e mostrava a certidão da forma e teor seguintes - Certifico e dou fé que, depois de effectuada a presente deligencia, fui informado que o desapropriado se acha fóra Europa, mas serem aqui seus procuradores a firma C. Abranches & Companhia, rua Primeiro de Março de digo, Primeiro de Março numero cincoenta e seis, onde me dirigi e as intimei para sciencia de que fora em diante ficava em constituinte sua posse do predio acima alludido. Capital Federal, dezeseis de Junho de mil oitocentos e noventa e um. O Official de justiça - Luiz Ignacio da Fraqueza Xavier, Segundo assim se continha e declarava na dita e mencionada certidão que aqui bem e fielmente

fica transcripto; em seguida da qual se via e mostrava a sentença, cuja forma e teor são as seguintes: Julgo incorporados dos proprios naci-aes o predio numero sessenta e cinco, outr'ora cincoenta e nove, pertencente que foi a José Pereira Nobre, e desapropriado para construcção do edificio destinado á Instrucção Publica e Pedagogium. Pague o Estado as custas. Rio, dezesete de junho de mil oitocentos e noventa e um. Agrelano de Campos - Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença do Juiz que aqui bem e fielmente fica transcripta, em seguida se via e mostrava a Petição seguinte: Cidadão Dr. Juiz do Districto Federal: Maximo Salvador de Abellar Seixas, vem trazer ao vosso conhecimento que no termo de accordo lavrado para desapropriação do predio terreo da rua dos Invalidos cincoenta e nove, foi mencionado o nome do Supplicante, como sendo procurador do proprietario, no entanto que pela procuração entregue junto ao termo, se verifica que o proprietario constituio procuradores a firma social C. Abrantes & Companhia, na qual o Supplicante é membro competente digo, membro componente. Por isso vos pede que feita a necessaria rectificação, vos digneis mandar passar a precatoria para levantamento do preço ajustado. O Supplicante aproveita a opportunidade para, em nome de C. Abrantes & Companhia, offerecer os seguintes documentos: titulo de propriedade, certidão de quite com a Fazenda Nacional e certidão negativa - Capital Federal, dezoito de junho de

de mil oitocentos e noventa e um. Maximo L. de Avellar Teixas. Em seguida se via o despacho seguinte: Sim - entendos - Rio 30 de Junho de mil oitocentos e noventa e um. Campos. Segundo assim se continha e declarava em a dita petição e despacho; em seguida se via a sentença seguinte: Homologo a Ratificação do accordo para os effeitos legaes: São bastante os documentos apresentados pelo desapropriado, para provar a propriedade perfeita que tem sobre o predio, pelo que pode levantar o preço da desapropriação, quando lhe convenha. Pague o citado as custas. Rio, 30 de Junho de mil oitocentos e noventa e um. Aurelliano de Campos. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida da qual se via que nada mais constava. E, sendo por parte da Fazenda Nacional, me foi pedido e requerido que dos proprios autos, seus devidos, competentes e legaes termos lhe desse, mandasse dar e passar a sua primeira, e em tudo verdadeira carta de sentença civel de incorporação aos proprios nacionaes, do predio da rua dos Invalidos, numero sessenta e cinco, antigo cincoenta e nove, desapropriado á José Pereira Nobre, por seus procuradores, para a edificação da Inspectoria de Instrucção Publica e Pedagogium, pela quantia de quatorze contos de reis, offerta feita e logo acceita pelos ditos procuradores do mesmo desapropriado. E sendo justo o seu pedido lhe mandei dar

e passar e é a prezente pela qual e seu teor requeiro a todas as autoridades e mais pessôas de justiça ao principio declaradas que, sendo-lhes esta apresentada, vista por mim, assignada e subscripta pelo Escrivão Clerico Nabal Pamplona, a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar como nella se contem. E, em seu cumprimento e devida observancia, farão incorporar aos proprios nacionaes o predito, digo, Nacionaes, o predio numero sessenta e cinco, antigo cincoenta e nove, da rua dos Invalidos, que foi desapropriado á José Pereira Nobre, para o edificio da Instrucção Publica e Pedagogium. O que cumprão. Dado e passado no Rio de Janeiro aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e vinte e um. Eu Clerico Nabal Pamplona, Serventuario Vitalicio do officio do Escrivão dos Feitos da Fazenda com exercicio no Juizo Seccional a subscrevi. Aureliano de Campos. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de Abril de 1925.

J. Cordeiro Pinto de Oliveira — 1º Escripturario

José Leite Soares Filho

3º escripturario do Thesouro Nacional